



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 03 de março de 2016</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº06/2016</p> <p>AUTOR: Vereadora Rose Costa</p> <p>ASSUNTO: "Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Brihool</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>03 / 03 / 2016</u></p> <p><i>no nome edil Gabriel Fornack para parecer em 16/03/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Encaminhar a Procuradoria Geral</i></p> <p><i>17/03/16</i> <i>Carly</i></p> <p><i>Arquivar-se conforme estabelece Art. 124 do R.I</i></p> <p>Em: 02.02.17 Manuel Marcos Presidente CMRB</p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC

PROJETO DE LEI Nº 06 /2016

À(s) Comissão(ões) <i>Constituição, Justiça e Redação Anual</i>
Em <u>03</u> / <u>03</u> / <u>16</u>
Presidente CMRB

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências."
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco **DECRETA**:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Rio Branco deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de **5 (CINCO) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco)**, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Área(s) Comissão(ões)

Em _____

Presidente CMRB

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO



Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de Fevereiro de 2016.



ROSE COSTA

Vereadora da Cidade de Rio Branco

Partido dos Trabalhadores - PT





Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS) relativa à amamentação é a seguinte “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”. O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”. Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público. De acordo com uma enquete realizada em uma FanPage no Facebook, 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas de amamentar em público, e 6% acham que não é uma boa idéia. Mas 33,83% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento. Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC

PROJETO DE LEI Nº 06 /2016

À(s) Comissão(ões) <u>Constituição, Justiça</u> <u>e Redação Final</u> Em <u>03</u> / <u>03</u> / <u>16</u> <u>M. A. Costa</u> Presidente CMRB

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco **DECRETA**:

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Rio Branco deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de **5 (CINCO) UFMRB** (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



CÁMARA MUNICIPAL DE RÍO BRANCO
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA - 2020

Á(s) Comissão(s)

Em _____

Presidente CMBR

PROJETO DE LEI Nº _____

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMMAS) com a finalidade de promover a preservação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Rio Branco, visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental da comunidade.

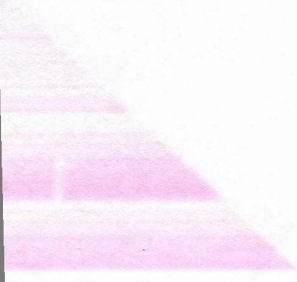
Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMMAS) será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, da sociedade civil organizada, de entidades de classe e de outros órgãos e instituições que tenham interesse na preservação ambiental.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMMAS) terá como atribuições:

1. Promover a preservação e a melhoria da qualidade ambiental do Município de Rio Branco;
2. Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
3. Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
4. Promover a educação ambiental da população;
5. Promover a participação da comunidade na gestão ambiental;
6. Promover a integração das ações ambientais com as demais áreas do Município de Rio Branco;
7. Promover a cooperação com os municípios limítrofes e com os órgãos e instituições competentes;
8. Promover a realização de estudos, pesquisas e projetos de interesse ambiental;
9. Promover a realização de eventos, campanhas e outras atividades de conscientização ambiental;
10. Promover a criação e a manutenção de áreas protegidas;
11. Promover a recuperação de áreas degradadas;
12. Promover a adoção de medidas preventivas para evitar danos ambientais;
13. Promover a adoção de medidas corretivas para remediar danos ambientais;
14. Promover a adoção de medidas de controle para evitar danos ambientais;
15. Promover a adoção de medidas de fiscalização para evitar danos ambientais;
16. Promover a adoção de medidas de punição para evitar danos ambientais;
17. Promover a adoção de medidas de prevenção para evitar danos ambientais;
18. Promover a adoção de medidas de mitigação para evitar danos ambientais;
19. Promover a adoção de medidas de adaptação para evitar danos ambientais;
20. Promover a adoção de medidas de resiliência para evitar danos ambientais;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COMMAS) será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de Fevereiro de 2016.



ROSE COSTA

Vereadora da Cidade de Rio Branco

Partido dos Trabalhadores - PT

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS) relativa à amamentação é a seguinte “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”. O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”. Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público. De acordo com uma enquete realizada em uma FanPage no Facebook, 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas de amamentar em público, e 6% acham que não é uma boa idéia. Mas 33,83% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento. Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.